



**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA, SEDE, FORO E OBJETIVOS**

**Artigo 1º – O CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – CDI**, fundado em 14 de setembro de 1994, com sua sede e foro, para os efeitos legais e necessários, na Estrada Manoel Raimundo de Paula nº 3.660, Bairro da Lagoa, no Município de Araçariçuama, Estado de São Paulo, é uma organização religiosa, nos termos do Código Civil, artigo 44, inciso IV e § 1º, com número ilimitado de filiados e com duração em caráter definitivo.

**Artigo 2º – O CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – CDI** reger-se-á pelas Leis Espirituais da União do Vegetal, pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno, Boletins e regulamentações outras que se façam necessárias.

**Artigo 3º – O CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – CDI** tem por objetivos:

- I. o conhecimento da natureza humana, da natureza do espírito e da natureza divina;
- II. trabalhar pela evolução do ser humano no sentido do desenvolvimento de suas virtudes morais, intelectuais e espirituais, sem distinção de cor, ideologia política, credo religioso prévio ou nacionalidade;
- III. reunir os seus filiados em sua sede própria, conforme escala determinada e, extraordinariamente, em local e hora previamente estabelecidos, a critério do Mestre em Representação;
- IV. seguir os ensinamentos espirituais do Mestre José Gabriel da Costa e de Mestre Elza Carolina Piacentini;
- V. amparar os irmãos quando necessário, de acordo com as possibilidades do **CDI**;
- VI. promover a cultura, a educação, a arte, o autoconhecimento e a beneficência;
- VII. fazer uso ritualístico religioso do Vegetal (Ayahuasca).

**Parágrafo único** – As reuniões realizadas para o uso ritualístico religioso do Vegetal (Ayahuasca) são denominadas Sessões.

**Artigo 4º – O CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTERADO – CDI** como símbolo da Paz e da Fraternidade Humana: Luz, Paz e Amor.

*(Handwritten signatures in blue ink)*





**CAPÍTULO II – DOS FILIADOS, SEUS DEVERES E DIREITOS**

**Artigo 5º – O CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – CDI** contará com um número ilimitado de filiados, assim considerados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, por compartilharem dos mesmos ideais religiosos e objetivos, participarem das atividades e pagarem regularmente as contribuições pecuniárias mensais, pertencendo todos a uma mesma categoria.

**§ 1º –** A admissão dos filiados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, credo religioso prévio e, no caso de menor de dezoito anos, mediante autorização expressa dos pais ou responsáveis, no adequado exercício do poder familiar a que se refere o artigo 1.634 do CC, devendo o interessado preencher ficha de inscrição na Secretaria do **CDI**.

**§ 2º –** Tão logo admitidos, os filiados serão lotados em um dos Núcleos do **CDI**, de acordo com os critérios do Mestre Dirigente Geral.

**Artigo 6º –** São deveres dos filiados:

- I. portar-se com o máximo de respeito no âmbito do **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – CDI** e em toda e qualquer oportunidade, tratando com urbanidade e respeito os demais filiados;
- II. solicitar a autorização do Mestre Representante do Núcleo onde estiver lotado para comungar Vegetal em outro Núcleo do **CDI** ou em Grupo irmão;
- III. pagar até o dia 10 de cada mês sua contribuição pecuniária mensal e/ou outras obrigações financeiras para com o **CDI**;
- IV. zelar pelo desenvolvimento do **CDI**, bem como por todos os bens de seu patrimônio;
- V. acatar e cumprir as decisões da Diretoria e da Representação;
- VI. respeitar e obedecer o presente Estatuto e todas as determinações regimentais e administrativas;
- VII. prestar apoio à Diretoria e à Representação quando for solicitado.

**Artigo 7º –** São direitos dos filiados:

- I. frequentar as Sessões do **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – CDI** no Núcleo em que estiver lotado;
- II. propor novos filiados ao **CDI**;





- III. votar e ser votado, desde que satisfaça as exigências do artigo 6º e de acordo com o § 1º do artigo 12 deste Estatuto;
- IV. participar das deliberações, quando solicitada sua opinião, propondo qualquer medida que julgue proveitosa ao **CDI**;
- V. solicitar para exame os livros e documentos da Tesouraria do **CDI**, sob a supervisão da mesma;
- VI. requerer licença à Diretoria, para isenção de pagamento de obrigação pecuniária, quando em reconhecida situação precária, devidamente comprovada por três membros da Diretoria, e autorizada pelo Mestre em Representação;
- VII. apresentar sugestões à Diretoria, propondo e discutindo qualquer medida que julgar proveitosa ao **CDI**;
- VIII. requerer, à Representação, reconsideração de atos que forem determinados pela Diretoria, quando se julgar prejudicado.

**Parágrafo único** – O filiado poderá, eventualmente, participar das atividades e das Sessões realizadas em outro Núcleo do **CDI**, que não aquele no qual estiver lotado, mediante autorização prévia do Mestre em Representação no Núcleo ao qual pertence ou do Mestre Dirigente Geral.

**Artigo 8º** – Os filiados perdem seus direitos se:

- I. deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II. infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos administrativos;
- III. praticarem atos nocivos ao interesse do **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – CDI**;
- IV. praticarem qualquer ato que implique desabono ou descrédito do **CDI** ou de seus membros;
- V. praticarem atos ou valerem-se do nome do **CDI** para tirarem proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

**Parágrafo único** – Em qualquer das hipóteses prevista neste artigo, os filiados poderão ser excluídos do **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – CDI** por decisão da Diretoria, tomada em Assembleia especialmente convocado para





esse fim, que decidirá, por maioria de votos, assegurada ao filiado prévia e ampla defesa, cabendo recurso à Representação Geral.

**Artigo 9º** – Qualquer filiado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – CDI** a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à Diretoria de carta datada e assinada.

**Parágrafo único** – Será automaticamente desligado do **CDI** aquele filiado que se ausentar de suas obrigações, sem prévia comunicação, por 3 (três) meses consecutivos.

**Artigo 10** – Os filiados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pelo **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – CDI** bem como nenhum filiado terá direito a ressarcimento de contribuições pecuniárias pagas, doações ou trabalhos prestados, nem reclamar qualquer bem pertencente ao **CDI**.

### **CAPÍTULO III – DAS DIRETORIAS E DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 11** – O **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – CDI** será administrado em seu aspecto material por:

- I. uma Diretoria Geral, com jurisdição plena;
- II. Diretorias locais, nos Núcleos;
- III. um Conselho Fiscal para cada Diretoria.

**Artigo 12** – As Diretorias e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 02 (dois) anos, sem direito a qualquer remuneração ou qualquer retribuição financeira, a qualquer título, e terão a seguinte composição: <sup>1</sup>

- I. Diretoria Geral:
  - a) um Presidente
  - b) dois Vice-Presidentes;
  - c) um Secretário-Geral;
  - d) um Secretário Adjunto;
  - e) um Tesoureiro-Geral;

<sup>1</sup> Redação alterada pela Representação Geral em reunião extraordinária realizada em 15/11/2021.





## CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO - CDI

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA  
DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP  
DIGITALIZADO

17

Nº 16287

- f) um Tesoureiro Adjunto.
- II. Diretorias locais:
  - a) um Presidente;
  - b) um Vice-Presidente;
  - c) um Primeiro Secretário;
  - d) um Segundo Secretário;
  - e) um Primeiro Tesoureiro;
  - f) um Segundo Tesoureiro.
- III. Conselho Fiscal:
  - a) três membros efetivos;
  - b) três membros suplentes.

§ 1º – Os membros das Diretorias deverão ser escolhidos entre filiados de competência e responsabilidade reconhecidas, devendo os cargos de Presidente e Vice-Presidente, na Diretoria Geral e nos Núcleos, serem exercidos por filiados no grau de Mestre ou de Conselheiro.

§ 2º– Quando houver afastamento de um Mestre ou de um Conselheiro, este será substituído no cargo de Presidente ou Vice-Presidente que exerça.

**Artigo 13** – À Diretoria Geral compete, coletivamente:

- I. administrar o **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – CDI** e o Núcleo-Sede **LUZ DO VEGETAL**, em seu aspecto material, social, cultural, assistencial e educacional, no exercício de sua jurisdição plena;
- II. administrar as reservas financeiras comuns do **CDI**, compostas por contribuições dos Núcleos, elaborando os respectivos regulamentos;
- III. estabelecer diretrizes a serem cumpridas pelas Diretorias locais, no exercício de sua competência de manutenção do Núcleo correspondente;
- IV. elaborar e reformar o seu Regimento Interno;
- V. apresentar relatórios anuais à Representação Geral;

VISTO  
EM  
CONFERENCIA



## CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO - CDI

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA  
DA COMARCA DE SÃO ROQUE SP  
DIGITALIZADO

18

- VI. administrar os investimentos financeiros do **CDI**;
- VII. exercer todas as demais atribuições das Diretorias locais no que diz respeito ao Núcleo-Sede **LUZ DO VEGETAL**.

Nº 16287

**Parágrafo único** – Em caso de vacância de cargo da Diretoria Geral, o novo membro será eleito em Assembleia Geral Extraordinária dos filiados do **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – CDI**, realizada no Núcleo-Sede **LUZ DO VEGETAL**.

**Artigo 14** – Compete ao Presidente da Diretoria Geral:

- I. representar a organização religiosa, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar competências;
- II. designar um dos Vice-Presidentes como seu substituto natural;
- III. dirigir os trabalhos da Diretoria Geral, convocando e presidindo reuniões;
- IV. o direito de voto de minerva, em caso de empate;
- V. convocar os membros das Diretorias locais ou outros filiados do **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – CDI** para participarem das reuniões;
- VI. designar Comissões e Grupos de Trabalho;
- VII. em casos de urgência, fazer uso de suas atribuições, dando conhecimento posterior aos demais membros da Diretoria Geral;
- VIII. exercer todas as demais atribuições de Presidente das Diretorias locais, no que se refere ao Núcleo-Sede **LUZ DO VEGETAL**.

**Artigo 15** – Compete aos Vice-Presidentes da Diretoria Geral auxiliar o Presidente em suas atividades, inclusive, conforme designação ou delegação de competência, substituí-lo em seus impedimentos e ausências.

**Artigo 16** – Ao Secretário-Geral compete:

- I. zelar pela ordem e segurança dos documentos e correspondências do **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – CDI** sob a responsabilidade da Diretoria Geral, bem como os do Núcleo-Sede **LUZ DO VEGETAL**;
- II. lavrar atas das reuniões da Diretoria Geral e outros documentos;





- III. assinar atas e correspondências, junto com o Presidente ou isoladamente, quando devidamente autorizado pelo mesmo;
- IV. todas as demais atribuições do Primeiro Secretário das Diretorias locais, no que se refere ao Núcleo-Sede **LUZ DO VEGETAL**, podendo delegar competências.

**Artigo 17 – Ao Secretário Adjunto compete:**

- I. auxiliar o Secretário-Geral em suas atividades;
- II. substituí-lo em seus impedimentos e ausências.

**Artigo 18 – Ao Tesoureiro-Geral compete:**

- I. supervisionar as atividades financeiras e patrimoniais do **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – CDI** sob responsabilidade da Diretoria Geral, bem como as do Núcleo-Sede **LUZ DO VEGETAL**;
- II. manter todo o numerário em estabelecimento bancário podendo, para tanto, abrir, movimentar e encerrar contas correntes, bem como assinar cheques e emitir recibos;
- III. coordenar e contabilizar as reservas financeiras comuns do **CDI**, apresentando relatório circunstanciado quando solicitado;
- IV. todas as demais atribuições do Primeiro Tesoureiro das Diretorias locais, no que se refere ao Núcleo-Sede **LUZ DO VEGETAL**, podendo delegar competências.

**Artigo 19 – Ao Tesoureiro Adjunto compete:**

- I. auxiliar o Tesoureiro-Geral em suas atividades;
- II. substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

**Artigo 20 – Ao Conselho Fiscal compete:**

- I. fiscalizar as prestações de conta e atos da respectiva Diretoria;
- II. examinar e aprovar, quando verificada sua exatidão, os balancetes mensais e as Demonstrações Financeiras anuais.

**Parágrafo único – O Conselho Fiscal da Diretoria local de cada Núcleo examinará o**





relatório anual das atividades financeiras, a ser encaminhado à Diretoria Geral pela respectiva Diretoria local.

**Artigo 21** – Às Diretorias locais compete coletivamente, nos respectivos Núcleos:

- I. administrar o Núcleo em seu aspecto material e zelar por seus interesses;
- II. cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições, as determinações do presente Estatuto;
- III. autorizar as despesas previstas e eventuais, quando de interesse interno;
- IV. elaborar relatórios de atividades, inventários e demonstrativos financeiros mensais;
- V. designar substituto para algum de seus integrantes, em caso de renúncia, impedimento ou necessidade outra;
- VI. resolver todos os casos ligados à administração material do Núcleo não previstos no presente Estatuto.

**Parágrafo único** – O membro da Diretoria perderá o mandato se deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, salvo quando justificado e aceito pelo respectivo Presidente.

**Artigo 22** – Ao Presidente da Diretoria local, no tocante ao respectivo Núcleo, compete:

- I. administrar, supervisionar e orientar a parte material dos trabalhos do respectivo Núcleo;
- II. convocar e presidir as reuniões da respectiva Diretoria local;
- III. convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias dos filiados lotados no respectivo Núcleo;
- IV. o direito de voto de minerva, em caso de empate;
- V. a representação judicial e extrajudicial do **CDI**, ativa e passivamente, em nível local;
- VI. em caráter de urgência ou casos imprevistos, fazer uso de sua competência, dando conhecimento de sua decisão à Diretoria na reunião seguinte;

  
  






## CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO - CDI

- VII. assinar atas e rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- VIII. assinar, juntamente com o Primeiro Secretário, as correspondências do seu setor de administração;
- IX. autorizar as despesas de expediente e as que se fizerem necessárias;
- X. assinar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, títulos de natureza jurídica e comercial;
- XI. responder pela guarda, conservação e correta utilização de bens móveis, imóveis, títulos imobiliários, rendas e semoventes do **CDI** sob a sua responsabilidade;
- XII. designar, em caso de necessidade, comissões especiais para tratar de assuntos de interesse específico;
- XIII. contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los, observados os ditames legais.

**Artigo 23** – Ao Vice-Presidente da Diretoria local compete substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, bem como auxiliá-lo em suas atividades e atribuições, quando necessário.

**Artigo 24** – Ao Primeiro Secretário da Diretoria local, no tocante ao respectivo Núcleo, compete:

- I. zelar para que a documentação do Núcleo esteja sempre em dia;
- II. zelar pela segurança do arquivo, conservando-o em ordem, assim como as correspondências e demais documentos;
- III. assinar, juntamente com o Presidente, ou isoladamente, quando devidamente autorizado pelo mesmo, as correspondências do Núcleo;
- IV. lavrar as atas das reuniões da Diretoria local e providenciar o expediente;
- V. providenciar e responsabilizar-se pela expedição e recebimento das correspondências internas e externas do Núcleo;
- VI. manter o registro dos filiados lotados no Núcleo, bem como dos Novatos.

**Artigo 25** – Ao Segundo Secretário da Diretoria local compete substituir o Primeiro





Secretário em seus impedimentos e ausências, bem como auxiliá-lo em suas atividades e atribuições, quando necessário.

**Artigo 26** – Ao Primeiro Tesoureiro da Diretoria local, no tocante ao respectivo Núcleo, compete:

- I. receber e responsabilizar-se pelos valores monetários pertencentes ao **CDI**, assim como Notas Promissórias e outros títulos de crédito;
- II. providenciar e responsabilizar-se pela arrecadação da renda do Núcleo, mantendo toda importância superior a um salário mínimo regional em estabelecimento bancário podendo, para tanto, abrir, movimentar e encerrar contas correntes, bem como assinar cheques e emitir recibos;
- III. pagar as despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV. designar pessoas para auxiliar na arrecadação da receita ou para pagamento das despesas;
- V. providenciar e responsabilizar-se pela escrituração do Livro Caixa, trazendo-o sempre atualizado.

**Artigo 27** – Ao Segundo Tesoureiro da Diretoria local compete substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos e ausências, bem como auxiliá-lo em suas atividades e atribuições, quando necessário.

#### **CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS**

**Artigo 28** – O patrimônio do **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – CDI** compreende os bens patrimoniais, móveis, imóveis, incorpóreos, semoventes, rendas, títulos mobiliários e direitos pertencentes à entidade religiosa, e será escriturado e inventariado sob a égide do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** – Doações, venda e alienação de qualquer bem pertencente ao **CDI** somente serão permitidas após aprovação em reunião da Diretoria Geral, devendo ser registrada ata legalmente registrada, exceto quando se tratar de materiais, ferramentas e outros bens de consumo com vida útil inferior a 1 (um) ano.

**Artigo 29** – O Exercício Financeiro do **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL – CDI** tem início em 1º de Janeiro e encerra-se a 31 de Dezembro do mesmo ano.

**Artigo 30** – Antes de passar a Administração do **CENTRO DE DESENVOLVI-**





**MENTO INTEGRADO – CDI** ao seu sucessor, o Presidente da Diretoria Geral prestará contas da sua gestão, apresentando o inventário, o relatório de atividades e o Demonstrativo Financeiro da Tesouraria-Geral. O mesmo fará o Presidente da Diretoria local no que tange ao respectivo Núcleo.

§ 1º – Do inventário, que deverá ser registrado em ata, constarão todos os bens do **CDI**, com descrição do bem, data de aquisição e valor de mercado, excetuados materiais, ferramentas e outros bens de consumo com vida útil inferior a 1 (um) ano.

§ 2º – Na hipótese de alienação de algum bem pertencente ao **CDI** na forma do parágrafo único do artigo 28, deverá constar no referido inventário data, valor e motivo da alienação, bem como o destino dado ao bem.

**Artigo 31** – Compreende-se como receita:

- I. joias e contribuições pecuniárias mensais;
- II. donativos de qualquer espécie feitos ao **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – CDI** ou a seus Núcleos;
- III. subscrições que porventura se tornem necessárias aos interesses do **CDI** ou de seus Núcleos;
- IV. rendas eventuais, de qualquer produto material ou atividade patrocinada pelo **CDI** ou por seus Núcleos para o custeio de suas atividades;
- V. legados.

**Artigo 32** – Compreende-se como despesa:

- I. compra de imóveis, semoventes, mobiliário e outros objetos necessários ao funcionamento do Núcleo-Sede e demais Núcleos do **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – CDI**;
- II. custeio de viagens e de remessas entre localidades distintas;
- III. aquisição de material de expediente em qualquer setor;
- IV. conservação do Templo, do Salão de Preparo e as que se fizerem necessárias para a realização das sessões ou reuniões dos Núcleos do **CDI**;
- V. aquisição do que se tornar necessário aos interesses do **CDI**.

*[Handwritten signatures]*





## CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO INTERNO E DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

**Artigo 33** – As atividades religiosas do **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – CDI** têm por objetivo proporcionar aos filiados o Conhecimento Universal na forma trazida pelo Mestre José Gabriel da Costa e, subsidiariamente, pela Mestre Elza Carolina Piacentini, bem como trabalhar pela evolução do ser humano no sentido de desenvolver suas virtudes morais, intelectuais e espirituais, aqui incluída a Orientação Espiritual de crianças e jovens.

**Parágrafo único** – A responsabilidade pelas atividades religiosas do **CDI** fica a cargo do Quadro de Mestres, auxiliado pelos Conselheiros.

**Artigo 34** – Os Núcleos, as Distribuições Autorizadas e outros locais que vierem a ser instituídos para a realização das atividades religiosas são considerados unidades administrativas do **CDI**.

**Artigo 35** – Para melhor execução das atividades religiosas do **CDI**, em cada unidade administrativa haverá tantos Departamentos quantos se fizerem necessários, além dos seguintes:

- I. Departamento de Plantio;
- II. Departamento de Limpeza;
- III. Departamento de Cozinha;
- IV. Departamento de Eventos.

§ 1º – O Departamento de Plantio tem por objetivo elaborar e implementar sistemas de manejo e cultivo do Mariri (*Banisteriopsi caapi*), da Chacrona (*Psychotria viridis*) e de lenha, estruturados com princípios agroecológicos, ou seja, ambientalmente corretos.

§ 2º – O Departamento de Limpeza visa à manutenção da limpeza e da higiene nas dependências do **CDI**.

§ 3º – O Departamento de Cozinha tem por objetivo elaborar e implementar uma alimentação saborosa e saudável aos filiados durante as atividades executadas nas dependências do **CDI**.

§ 4º – O Departamento de Eventos visa à promoção de reuniões de caráter recreativo, cultural, educacional e artístico, para participação dos filiados, seus



*[Handwritten signatures]*



familiares e convidados.

Nº 16287

§ 5º – A criação e disciplina de funcionamento destes e de outros Departamentos serão objeto de Ato Administrativo próprio.

§ 6º – O **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – CDI**, visando à beneficência, poderá, de acordo com a necessidade e a conveniência, promover a criação de uma entidade própria, a ele vinculada, para a consecução de seus objetivos culturais, assistenciais, educacionais e sociais.

## **CAPÍTULO VI – DOS GRAUS RELIGIOSOS DOS FILIADOS**

**Artigo 36** – O quadro de filiados do **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTERADO – CDI** compreende três graus religiosos: Mestres, Conselheiros e Discípulos.

**Artigo 37** – Os Mestres são os responsáveis pelo equilíbrio da União, pela instrução e doutrinação espiritual e pelo cumprimento de todas as Leis da União do Vegetal, respeitadas as devidas atribuições.

**Artigo 38** – Os Conselheiros são os auxiliares dos Mestres na aplicação e execução do disposto no artigo 37 do presente Estatuto.

**Artigo 39** – Os Discípulos são todos os filiados do **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – CDI**.

**Artigo 40** – Um número ilimitado de discípulos, convocados a critério do Mestre Dirigente Geral especialmente para tal fim, juntamente com os Mestres e os Conselheiros, comporá o Corpo Instrutivo do **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – CDI**, competindo a seus membros:

- I. comparecer a todas as Sessões de Escala no seu respectivo Núcleo e às Sessões destinadas especificadamente ao Corpo Instrutivo;
- II. auxiliar o Mestre Dirigente da Sessão e o Mestre Representante do respectivo Núcleo no bom andamento das Sessões, auxiliando e acompanhando aqueles que assim o necessitem durante as Sessões de Escala e Sessões Extras.

## **CAPÍTULO VII – DA REPRESENTAÇÃO GERAL**

**Artigo 41** – O Mestre Dirigente Geral é a autoridade máxima do **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – CDI**, sendo de sua competência orientar, dirigir e responsabilizar-se pelos trabalhos e determinações de ordem espiritual.



*[Handwritten signatures]*



§ 1º – O Mestre Dirigente Geral poderá designar para auxiliá-lo um ou mais dentre os Mestres Representantes dos diversos Núcleos do **CDI**.

§ 2º – Como autoridade máxima do **CDI**, o Mestre Dirigente Geral deliberará quanto à flexibilização da Lei, de ofício ou a pedido, aplicando o critério do Mestre em casos específicos, devidamente justificados;

§ 3º – Ao Mestre Dirigente Geral caberá o direito de voto de minerva em toda e qualquer Assembleia ou reunião à qual esteja presente.

**Artigo 42** – A Representação Geral é composta pelo Quadro de Mestres do **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – CDI** e a ela compete, capitaneada pelo Mestre Dirigente Geral:

- I. reunir-se ordinariamente uma vez a cada ano e extraordinariamente quando se fizer necessário;
- II. zelar pela manutenção da ordem e da harmonia dos filiados do **CDI**;
- III. supervisionar, rever e analisar o funcionamento e decisões de todos os órgãos da administração geral da entidade religiosa, preservando os princípios doutrinários, disciplinares e funcionais do **CDI**;
- IV. estabelecer procedimentos para a formação e aperfeiçoamento dos dirigentes do **CDI**;
- V. proceder à reforma do Estatuto Social;
- VI. elaborar, reformar e promulgar as leis e diretrizes a serem observadas no âmbito do **CDI**, bem como fiscalizar e zelar pelo bom cumprimento das normas, tendo suas decisões força de lei;
- VII. estudar e implantar meios de assegurar, de forma eficaz, a continuidade da preservação dos ensinamentos, de forma a tornar permanente esta função e responsabilidade, mantendo o zelo pela uniformidade dos princípios doutrinários e dos ensinamentos de Mestre Gabriel e de Mestre Elza Carolina Piacentini;
- VIII. criar, extinguir e modificar cargos e competências;
- IX. em caso de necessidade ou vacância, promover a substituição do Mestre Dirigente Geral da Organização Religiosa, ou do Mestre Representante de seus Núcleos, antes do término de seu mandato, mediante votação favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- X. supervisionar o funcionamento dos Núcleos e Distribuições Autorizadas de Vegetal, bem como autorizar a abertura e determinar a suspensão ou fechamento de Núcleo e Distribuição Autorizada de Vegetal;





## CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO - CDI

Nº 16287

27

- XI. decidir sobre assuntos emergenciais relacionados aos Núcleos e Distribuições Autorizadas de Vegetal;
- XII. delegar atribuições para o trato de assuntos específicos;
- XIII. funcionar como Câmara de Justiça e de Recursos quanto a atos de integrantes da própria Representação Geral, das Representações locais e de órgãos da administração geral da entidade religiosa;
- XIV. deliberar quanto à flexibilização da Lei, de ofício ou a pedido, aplicando-se o critério do Mestre em casos específicos, devidamente justificados;
- XV. editar súmulas de suas decisões;
- XVI. aprovar o planejamento e o orçamento da Diretoria Geral, bem como a respectiva prestação de contas;
- XVII. resolver qualquer assunto que venha em benefício do **CDI**;
- XVIII. resolver todos os casos não previstos no presente Estatuto.

§ 1º – A Representação Geral funcionará como Colégio Eleitoral para a escolha, por voto secreto e maioria absoluta, entre os Mestres que já tenham cumprido ao menos um mandato de representação, daquele que atuará como Mestre Dirigente Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, com posse em 06 de Janeiro.<sup>2</sup>

§ 2º – A eleição do Mestre Dirigente Geral será realizada preferencialmente no mês de Setembro do ano que anteceda o início de seu mandato.<sup>3</sup>

§ 3º – A Representação Geral possui funções correcionais em relação aos ensinamentos. Em caso de divergência entre orientação transmitida por membro da Representação Geral sobre um mesmo assunto, o Mestre Dirigente Geral ou o Mestre Representante poderá pedir revisão ou unificação do assunto ao colegiado.

§ 4º – A critério do Mestre Dirigente Geral, em caráter extraordinário, qualquer discípulo poderá ser convocado para participar de sessão da Representação Geral, sem direito a voto, desde que sua presença seja indispensável ao esclarecimento de situação específica.

### CAPÍTULO VIII – DA ADMINISTRAÇÃO RELIGIOSA DOS NÚCLEOS

**Artigo 43** – A administração religiosa dos Núcleos do **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – CDI** é constituída pelo Quadro de Mestres e Corpo do Conselho lotados no respectivo Núcleo e a ela compete:

<sup>2</sup> Redação alterada pela Representação Geral em reunião extraordinária realizada em 15/11/2021

<sup>3</sup> Redação alterada pela Representação Geral em reunião extraordinária realizada em 15/11/2021.



*[Handwritten signatures]*



- I. administrar o Núcleo, no seu aspecto espiritual e disciplinar;
- II. auxiliar o Mestre Representante, dentro de suas atribuições;
- III. propor à Representação Geral a substituição do Mestre Representante, antes do término do seu mandato, por encaminhamento de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- IV. cumprir e fazer cumprir as Leis do **CDI**.

**Parágrafo único** – O Quadro de Mestres do Núcleo funcionará como Câmara de Justiça e de Recursos com relação aos atos e decisões do Mestre Representante do respectivo Núcleo.

**Artigo 44** – A eleição do Mestre Representante de cada Núcleo poderá ocorrer em Assembleia Geral diversa daquela em que realizada a eleição da Diretoria local, conforme a necessidade do respectivo Núcleo ou a critério do Mestre Dirigente Geral, em ambas as hipóteses cabendo o direito a voto tão somente aos filiados lotados no respectivo Núcleo.

**Artigo 45** – O Núcleo-Sede **LUZ DO VEGETAL**, haja vista suas funções de âmbito geral e local, será administrado, de forma contínua e permanente, pelo Quadro de Mestres do Núcleo-Sede, auxiliado pelo Corpo do Conselho do Núcleo-Sede, com o apoio da Diretoria Geral, podendo haver distribuição funcional de atribuições, a critério do respectivo Mestre Representante.

**Parágrafo único** – Fica a critério do Mestre Dirigente Geral a convocação de Mestres e Conselheiros de outros Núcleos para integrarem concomitantemente o Quadro de Mestres e o Corpo do Conselho do Núcleo-Sede.

**Artigo 46** – O Mestre Representante é a autoridade máxima do Núcleo sob sua direção, e a ele compete, em relação ao respectivo Núcleo:

- I. responsabilizar-se pela distribuição local do Vegetal;
- II. estabelecer as escalas de Sessões;
- III. autorizar a realização de Sessões Extras e de Preparos de Vegetal, em comum acordo com o Mestre Dirigente Geral;
- IV. autorizar as mensagens de Vegetal;
- V. autorizar que discípulo lotado no Núcleo sob sua Representação participe de atividades ou de Sessão em outro Núcleo do **CDI** ou em Grupo irmão;
- VI. doutrinar e supervisionar os discípulos, zelando para que os trabalhos obedeçam às normas religiosas;
- VII. dirigir ou designar alguém para dirigir as Sessões de Escala e as Sessões Extras;







- VIII. designar, dentre os membros do respectivo Quadro de Mestres, seu substituto direto e outras atribuições que julgar pertinentes a cada um;
- IX. entrevistar, ou designar alguém para entrevistar as pessoas interessadas em participar das Sessões pela primeira vez (Novatos) no Núcleo;
- X. controlar e zelar pelo plantio do Mariri (*banisteriopsis caapi*), da Chacrona (*psychotria viridis*) e de lenha que se encontre no espaço físico ocupado pelo Núcleo;
- XI. manter contato com o Mestre Dirigente Geral e com a Representação do Núcleo-Sede **LUZ DO VEGETAL**, visitando-o quando possível;
- XII. supervisionar os trabalhos da Diretoria local;
- XIII. em caráter de urgência, fazer uso de sua atribuição, dando posterior conhecimento à Diretoria local;
- XIV. cumprir e fazer cumprir as Leis do **CDI**.

**Parágrafo único** – Aplicam-se as disposições deste artigo ao Mestre Representante do Núcleo-Sede **LUZ DO VEGETAL**, também designado **Sede Geral**, respeitada a competência do Mestre Dirigente Geral.

**Artigo 47** – O mandato do Mestre Representante de cada Núcleo terá a duração de 2 (dois) anos, com início no dia 6 de janeiro, não sendo permitida a reeleição para um mandato consecutivo, exceto se a critério do Mestre Dirigente Geral<sup>4</sup>.

**Artigo 48** – Boletim próprio, expedido pela Representação Geral, poderá regulamentar, complementar e/ou ampliar as atribuições e competências dos órgãos da administração geral da entidade religiosa, das administrações locais dos Núcleos, das competências individualizadas das autoridades do **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – CDI**, direitos e deveres dos Mestres e regulamentações eleitorais.

## **CAPÍTULO IX – DOS NÚCLEOS**

**Artigo 49** – O **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTERADO – CDI** terá tantas unidades de distribuição do Vegetal, denominadas Núcleos, quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias e regimentais.

**§ 1º** – Serão criados Núcleos onde e quando se fizer necessário, a critério da Representação Geral e com a autorização do Mestre Dirigente Geral.

**§ 2º** – Cada Núcleo terá um Mestre em Representação, conforme atribuições definidas no artigo 46, bem como um respectivo quadro de filiados, nele lotados na conformidade do disposto no § 2º do artigo 5º.

<sup>4</sup> Redação alterada pela Representação Geral em reunião extraordinária realizada em 18/04/2021 e confirmada em reunião de 15/11/2021





§ 3º – Os Núcleos poderão compartilhar temporariamente uma mesma instalação e infraestrutura, dependendo exclusivamente de suas necessidades e interesses comuns.

§ 4º – O compartilhamento temporário de uma mesma instalação e infraestrutura por mais de um Núcleo deverá ser aprovado pela Representação Geral, que também estabelecerá as regras de compartilhamento.

§ 5º – Não havendo número suficiente de filiados para a formação de um Núcleo mas, diante da necessidade de atender espiritualmente um determinado grupo de filiados em local estabelecido, o **CDI** poderá possibilitar a formação de Distribuições Autorizadas, que ficará sob a responsabilidade de um Mestre, auxiliado por um Conselheiro, ambos designados pelo Mestre Dirigente Geral.

§ 6º – Os Núcleos e Distribuições Autorizadas de Vegetal do **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – CDI** utilizarão a mesma identidade visual do Núcleo-Sede.

**Artigo 50** – Os Núcleos ficam vinculados diretamente à Sede Geral, com registro civil próprio.

**Parágrafo único** – A competência administrativa das Distribuições Autorizadas de Vegetal será delegada pela Sede Geral.

## **CAPÍTULO X – DA ADMISSÃO, AFASTAMENTO E LICENÇAS**

**Artigo 51** – A admissão do filiado será feita mediante pedido do interessado, após participação em Sessão, a critério do Mestre em Representação.

**Artigo 52** – As licenças serão concedidas pelo Mestre em Representação nos casos de:

- I. mudança para outra localidade;
- II. viagens;
- III. outros motivos, a critério do Mestre em Representação.

**Artigo 53** – O afastamento da comunhão do Vegetal será imposto ao discípulo que:

- I. provocar distúrbios;
- II. provocar discórdia ou ferir o decoro do **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – CDI** na pessoa de seus dirigentes;
- III. infringir a ordem pública com a prática de transações ilícitas devidamente comprovadas, a critério do Mestre Dirigente Geral;
- IV. desrespeitar as Leis do **CDI**.

**Artigo 54** – É passível de suspensão da comunhão do Vegetal o discípulo que:





- I. deixar de cumprir os deveres estabelecidos no artigo 6º do presente Estatuto;
- II. sem justificativa, deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias por 3 (três) meses consecutivos, salvo na hipótese do inciso VI do artigo 7º, a critério do Mestre em Representação.

## **CAPÍTULO XI – DAS ASSEMBLEIAS, VOTAÇÕES E ELEIÇÕES**

**Artigo 55** – A Assembleia Geral Ordinária será constituída dos filiados em pleno gozo de seus direitos e reunir-se-á em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos filiados, sob a direção de uma mesa presidida pelo Presidente do **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL – CDI** e, em segunda convocação, com qualquer número de filiados, uma hora após a primeira convocação.

**Parágrafo único** – Nos Núcleos, a Assembleia será presidida pelo respectivo Presidente.

**Artigo 56** – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, para apreciação de assuntos especiais e nela serão tratados, exclusivamente, assuntos objeto da convocação.

**Artigo 57** – A Assembleia Geral ordinária será realizada a cada biênio, no dia 14 de setembro, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.<sup>5</sup>

**Artigo 58** – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos por maioria simples de votos.

**Parágrafo único** – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal somente poderão ser reeleitos duas vezes consecutivas, em cargos diferentes, exceto quando não houver número suficiente de filiados para renovação desses órgãos ou a critério do Mestre Dirigente Geral.

**Artigo 59** – A eleição para Mestre Dirigente Geral e para Mestre Representante dependerá de maioria simples dos eleitores, cabendo a realização de segundo turno de votação entre os dois mais votados, caso não se verifique maioria simples em primeiro turno, o que será feito em uma só sessão.

**Artigo 60** – A posse dos eleitos e dos designados dar-se-á ordinariamente no dia 06 de janeiro subsequente ao ano da eleição.

**Artigo 61** – A ordem dos trabalhos referentes a eleições obedecerá a critérios estabelecidos em Carta Circular, emitida um mês antes da eleição.

**Artigo 62** – O resultado da eleição será fixado em edital, na sala de reuniões, em local visível.

**Artigo 63** – O filiado eleito para qualquer cargo, se não puder aceitar, deverá comunicar a renúncia à Diretoria, no período de 10 (dez) dias, contados da data da eleição.

<sup>5</sup> Redação alterada pela Representação Geral em reunião extraordinária realizada em 15/11/2021.





§ 1º – Aceita a renúncia, o Presidente convocará Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo vago.

§ 2º – Idêntico procedimento será adotado na hipótese de renúncia ou vacância de cargo durante o correr do mandato.

**Artigo 64** – Não será permitida votação, eleição ou posse por procuração.

**Artigo 65** – Serão tomados por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Mestre Dirigente Geral e do Mestre Representante.

**Artigo 66** – Não poderá haver mudança dos critérios eleitorais no ano em que a eleição venha a se realizar.

## CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 67** – O CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – CDI somente será dissolvido quando o número de filiados for inferior a 9 (nove)

**Artigo 68** – Em caso de dissolução do CDI, satisfeitas todas as dívidas, proceder-se-á à partilha do patrimônio restante que será destinado a uma organização de amparo e/ou preservação da natureza, não governamental, sem fins lucrativos, reconhecida legal e internacionalmente.

**Parágrafo único** – Excetua-se o terreno e suas benfeitorias localizadas na Estrada Manoel Raimundo de Paula nº 3.660, Bairro da Lagoa, em Araçatuba, São Paulo, cedidos para uso do CDI por sua proprietária, Elza Carolina Piacentini, e qualquer outro bem que possua outro destino previsto em documentação legalmente reconhecida e de competência superior ao presente Estatuto.

**Artigo 69** – Em caso de dissolução ou fechamento de Núcleo, o patrimônio destes será revertido à Sede Geral, satisfeitos os compromissos financeiros porventura existentes.

**Artigo 70** – O CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTERADO – CDI poderá realizar investimentos na busca de auferir resultados financeiros para consecução de seus objetivos, mas não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou filiados.

**Artigo 71** – Este Estatuto só poderá ser reformado pela Representação Geral quando a prática se fizer necessária ao progresso e engrandecimento do CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – CDI.

## CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 72** – O mandato da 2ª Diretoria Geral e respectivo Conselho Fiscal, cuja posse se deu em 13/02/2021, findará em 5 de janeiro de 2024, conforme estabelecido pela Representação Geral em reunião extraordinária realizada em 15/11/2021.





**Artigo 73** – O primeiro mandato de Mestre Dirigente Geral eleito findará em 5 de janeiro de 2025, conforme estabelecido pela Representação Geral em reunião extraordinária realizada em 15/11/2021.

**CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 74** – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araçariçuama, 22 de novembro de 2021.

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA  
DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP  
DIGITALIZADO

Nº 16287

17º

*Maria Zelinda Corrêa Paschoalick*

Maria Zelinda Corrêa Paschoalick - Presidente

17º

*Dr. Celso Eulálio Neto*

Dr. Celso Eulálio Neto – OAB 252.776

17º TABELÃO DE NOTAS  
Rua Vergueiro, 128 - 2º Andar - CEP 01504-000 - São Paulo - SP - Fone: 3291-2500 - www.17tabelao.com.br

JUSSARA CITRONI MODANELO  
TABELÃO DE NOTAS

Reconheço por Semelhança S/V 2 firma(s) de: \*\*\*\*\*  
(1) (473014) CELSO EULALIO NETO E (1) (510171) MARIA ZELINDA CORREA PASCHOALICK

Selo(s): 1099AA-48937  
Dou Fe. São Paulo 15 de março de 2024.  
Em Testemunho da Verdade  
FABRÍCIO ALMEIDA RODRIGUES - ESCRIVENTE  
Carimbo: 561670 Total: R\$16,46 Pedido: 15  
Válido somente com selo de autenticidade

17º TABELÃO DE NOTAS  
FABRÍCIO ALMEIDA RODRIGUES  
ESCRIVENTE

111302  
FIRMA 2  
S21099AA0648337



REGISTRO DE PESSOA JURIDICA  
DA COMARCA DE SÃO ROQUE SP  
DIGITALIZADO

34

Voltar

Imprimir

Nº 16287

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS -  
CRF**

**Inscrição:** 00.612.492/0001-76  
**Razão Social:** ASSOCIACAO ESPIRITA LUZ DO VEGETAL  
**Endereço:** RUA UM 88 / CHAC DA VIDEIRAS / JUNDIAI / SP / 13214-824

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/04/2024 a 20/05/2024

**Certificação Número:** 2024042100245159999952

Informação obtida em 08/05/2024 08:46:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

